



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER 0783/2022 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 319/2017.

O Vereador Abou Anni propôs o presente projeto tendo em vista alterar a Lei nº 14.492, de 31 de julho de 2007, para dispor sobre a demarcação de vagas especiais para embarque e desembarque do transporte de escolares nas proximidades dos estabelecimentos de ensino, no Município de São Paulo.

A Lei 14.492/2007 estabelece a área escolar de segurança como espaço de prioridade especial do Poder Público Municipal, definida como um círculo com raio de 100 metros e com centro nos portões de entrada e de saída da escola. De acordo com a proposta, entre os deveres da Prefeitura em relação à área de segurança será incluída a função de demarcar vagas suficientes e exclusivas ao embarque e desembarque de passageiros do transporte de escolares em local adequado para o acesso aos estabelecimentos de ensino.

Na justificativa apresentada, o autor esclarece que busca estabelecer melhores níveis de segurança aos estudantes usuários de transporte escolar, considerando especialmente as condições desfavoráveis de trânsito no entorno de escolas nos horários de entrada e saída dos alunos.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade da matéria.

O transporte escolar é organizado pelo Município. A Companhia de Engenharia de Tráfego CET, empresa de economia mista com capital majoritário da Prefeitura do Município de São Paulo, contratada pelo Departamento de Operação Viária (DSV), organiza o trânsito da cidade. Entre outras atribuições, deve desenvolver programas de orientação de tráfego, promover expansão e melhorias na rede viária. A segurança do trânsito nas áreas próximas às escolas deve ter a atenção do Poder Público.

Esta Comissão de Administração Pública solicitou ao Poder Executivo que se pronunciasse a respeito da viabilidade do projeto, bem como se já existem ações que vão ao encontro dos objetivos da proposta. Em termos gerais, a CET alegou que a reserva de vaga para veículos de transporte escolar já estaria regulamentada através de resolução do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Em relação aos aspectos sobre os quais a Comissão de Administração Pública deve se manifestar, não podemos deixar de destacar a oportunidade e o elevado interesse público de que se reveste o projeto de lei, considerando especialmente as condições de segurança para os estudantes. Assim, consignamos parecer favorável ao projeto.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 22/06/2022

Ver. GILSON BARRETO (PSDB) - Presidente

Ver. FERNANDO HOLIDAY (NOVO)

Ver. ARSELINO TATTO (PT) - Relator

Ver. ELI CORRÊA (UNIÃO)

Ver. ERIKA HILTON (PSOL)

Ver. GEORGE HATO (MDB)

Ver. MILTON FERREIRA (PODE)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 23/06/2022, p. 97

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.